

## INFORME AO PRODUTOR APROSOJA Nº 272/2022

07/01/2022

A Aprosoja-MT protocolou o Ofício 784/2021 ao Ministério do Trabalho e Previdência, solicitando a prorrogação do prazo do eSocial e EFD-Reinf, por no mínimo 12 (doze) meses, aos Grupos 2,3 e 4.

CRONOGRAMA E-SOCIAL		TABELAS	EVENTOS NÃO PERIÓDICOS	EVENTOS PERIÓDICOS	EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
	<b>GRUPO 1</b> GRANDES EMPRESAS	✓ 2018/JANEIRO	✓ 2018/MARÇO	✓ 2018/MAIO	2021 OUTUBRO
	<b>GRUPO 2</b> DEMAIS EMPRESAS	✓ 2018/JULHO	✓ 2018/OUTUBRO	✓ 2019/JANEIRO	2022 JANEIRO
	<b>GRUPO 3</b> EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL	✓ 2019/JANEIRO	✓ 2019/ABRIL	✓ 2021/MAIO	2022 JANEIRO
	<b>GRUPO 3</b> PESSOAS FÍSICAS	✓ 2019/JANEIRO	✓ 2019/ABRIL	2021 JULHO	2022 JANEIRO
	<b>GRUPO 4</b> ADM. E ÓRGÃOS INTERNACIONAIS	✓ 2021/JULHO	2021 NOVEMBRO	2022 ABRIL	2022 JULHO

O prazo do início da vigência do E-social aos Grupos 2 e 3 acontecerá a partir de 10/01/2022 (segunda-feira), com a necessidade de adequações visando garantir maior segurança e a eficiência aos Produtores Rurais no registro das informações necessárias para o efetivo atendimento deste instrumento de unificação.

Todavia, o Ministério do Trabalho e Previdência publicou no dia 27/12/2021, a Portaria nº. 1.010/2021, que altera a Portaria 313/2021, a qual instituiu a prorrogação do envio das informações do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico, permanecendo-se ainda o envio físico. Abaixo as principais mudanças sobre o PPP:

*I- A partir do dia 01/01/2023, o PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico;*

*II- O PPP passará a corresponder ao histórico laboral do trabalhador a partir de 1º de janeiro de 2023 (fica excluído o trecho que considerava o*

*histórico laboral a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho, no eSocial);*

*III- O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio físico não será aceito para comprovação de direitos perante a Previdência Social para períodos trabalhados a partir de 1º de janeiro de 2023;*

*IV- A partir de sua implantação, o PPP deverá ser preenchido para todos os segurados empregados, trabalhadores e avulsos e cooperados vinculados à cooperativa de trabalho ou de produção, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.*

Caberá ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) adotar as providências necessárias à recepção das informações do PPP em meio eletrônico, e à disponibilização de tais informações ao segurado a partir de 01/01/2023, quando inicia-se a vigência da Portaria.

Posto isto, em resposta do MTP, informou que permanecerão os Grupos compelidos em enviar os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, conforme o cronograma de implantação do e-Social já estabelecido, e não obstante ao fato de a substituição do PPP para o meio eletrônico estar prevista para acontecer somente em janeiro de 2023. E ainda, acrescentou, que no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência a prestação das informações que compõem o registro de empregados (art. 41 da CLT) relacionadas ao monitoramento da saúde do trabalho (evento S-2220) e às condições ambientais de trabalho (evento S-2240) apenas será exigível a partir da data de substituição do Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio físico pelo PPP em meio eletrônico, consoante art. 14, § 8º, da Portaria MTP 671, de 08/11/2021, com redação dada pela Portaria MTP 895/2021, de 07/12/2021.

Por fim, esta Gerência registra que reiterará o pedido ao Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) referente a necessidade de dilação dos prazos para a implantação do e-social no meio rural.

Mais informações: Canal do Produtor: (65) 3027-8100.

**Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade**